

A)

**FACULDADE DE DIREITO**

**CURSO DIREITO**

**DIREITO COMERCIAL II**

**4.º ANO DIURNO**

*Prova Global de Avaliação Contínua (Exame)*

*8 de Junho de 2021*

*Ano Lectivo de 2020/2021*

*II Semestre*

### **TÓPICOS DE CORRECÇÃO**

#### **GRUPO I**

(7 valores)

» Na resposta os Alunos devem partir da distinção entre sociedades civis (art. 980.º do Código Civil) e sociedades comerciais (art. 1.º, n.º 2, CSC); e, partindo dessa distinção, exige-se-lhes que averiguem se, tendo em conta, a actividade económica que os sócios se propunham exercer em comum (“comércio de móveis, bem como a elaboração e a execução de projectos de decoração de interiores”), estava preenchida a condição *sine qua non* para a constituição de uma sociedade comercial.

» De seguida, os Alunos terão que apreciar se, tendo em conta, já a natureza dos bens com os quais os sócios tencionavam realizar as suas entradas, já a qualidade de pessoa jurídica do único sócio comanditado, a escolha podia recair numa sociedade em comandita simples.

#### **GRUPO II**

(6 valores)

» Confrontando-se os Alunos com um *caso* que, apesar de imaginado, é verosímil, exige-se-lhes que discorram sobre os pressupostos de cuja verificação depende a validade das *liberalidades* feitas por sociedades comerciais (art. 6.º, n.º 2, CSC).

### GRUPO III

(7 valores)

» O estudo das deliberações sociais ocupa, no âmbito da Unidade Curricular, uma posição cimeira.

» Na resolução do *caso* que lhes é apresentado, os Alunos devem identificar os vícios das deliberações sociais, que são referidas.

» Trata-se de deliberações nulas, sendo que, identificado o vício, impõe-se que os Alunos discorram sobre os principais aspectos do seu regime, em particular legitimidade processual (activa e passiva), prazo para intentar a correspondente acção, não renovabilidade.